



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)**

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 1.313, de 2025, para incluir §3º no art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 2º

§ 3º. O valor a ser considerado para fins de liquidação às revendas varejistas de GLP será aquele praticado como preço de referência na data da operação comercial com o beneficiário, conforme os parâmetros previamente definidos pelo Auxílio Gás do Povo, independentemente do valor monetário pago às famílias beneficiadas.”

JUSTIFICAÇÃO

Como representante da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, entendo que a presente emenda tem por objetivo garantir segurança jurídica e previsibilidade na remuneração das revendas participantes do Auxílio Gás do Povo, estabelecendo que o preço de referência a ser considerado na liquidação será aquele vigente na data da operação com o beneficiário, conforme parâmetros previamente definidos. Além disso, ao desvincular o preço de referência do valor de emissão do voucher, evita-se distorções entre a quantia liberada e o valor efetivo da operação, uma vez que a família beneficiária disporá de até seis meses para utilização.

Dessa forma, assegura-se a atualização do benefício para a família atendida e a aderência econômica da operação, garantindo que as revendas



* CD 258539294500 *
ExEdit

possam participar do Programa sem prejuízo à sua sustentabilidade financeira e operacional. Trata-se, portanto, de medida de equilíbrio entre a política pública de acesso ao GLP e a viabilidade prática de sua execução pelos agentes do setor.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputado Rodrigo Valadares
(UNIÃO - SE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258539294500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

